



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 02 DE MARÇO DE 2018

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 93/2018

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município Arara, Estado da Paraíba, o Programa Municipal de Incentivo a educação, cultura, esportes e turismo.

Art. 2º - São objetivos do programa de incentivo a educação, cultura, esportes e turismo, promover e consolidar a educação, cultura, esportes e turismo como direito social guiado pelos princípios da

democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas, educacionais, culturais e turísticas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo se darão por meio de:

I. criação de programas, projetos e eventos educacionais, esportivos, culturais e turísticos nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II. apoio a iniciativas que tenham como objetivos a valorização da educação, cultura, esportes e turismo;

III. uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

IV. criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo;

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo darão por meio das seguintes vertentes:

I. patrocínio de equipes, coletivos e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II. patrocínio a eventos e quaisquer iniciativas para o



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 02 DE MARÇO DE 2018

Página | 2

desenvolvimento da educação, cultura, esportes e turismo

III. premiações esportivas e culturais provenientes de competições;

IV. concessão de bolsas de manutenção para artistas, atletas, equipes e bolsas de especialização para treinadores;

V. custeio de despesas de viagens em competições;

VI. apoio à realização de competições no âmbito municipal;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal financiar as vertentes de promoção definidas no artº 04 desta Lei, de acordo com os valores solicitados e requerimentos aprovados mediante a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Para obtenção de financiamento do Programa Municipal de Incentivo a educação, cultura, esportes e turismo, as pessoas físicas ou jurídicas deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de verificação do valor do financiamento;
- II. ficaram isentas de apresentação de requerimento as premiações provenientes de competições;

Art. 7º - A concessão de recursos do Programa Municipal de Incentivo a educação, cultura, esportes e turismo, dar-se-a mediante a suficiência de recursos financeiros, mediante análise do parecer da Secretaria de Educação e Cultura, sendo proferida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Arara/PB.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de recursos repassados para financiamento de projetos e/ou eventos deverão prestar contas a Prefeitura Municipal de Arara no prazo de 60 dias a partir da conclusão do projeto e/ou evento.

- I. Fica isento da prestação de contas as bolsas, patrocínio de equipes, custeio e premiações contantes no art. 04º desta Lei;
- II. Fica isento da prestação de contas citada no caput deste artigo, aqueles que receberem quantia inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 02 de Março de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI ORDINÁRIA 94/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA ATENAÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 02 DE MARÇO DE 2018

Página | 3

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica criada a Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar compreende ações capazes coordenar e gerenciar os serviços de Saúde Bucal e correlatos no âmbito Municipal, objetivando a otimização os serviços prestados de forma a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população e de intervir nos problemas provenientes da estruturação desses serviços perante o Município.

§ 1º As ações da Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Municipal Saúde do Município em consonância com as políticas de Saúde pública estadual e federal.

§ 2º O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço da Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar de previstas nesta lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Fica acrescido na organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara/PB o Cargo de Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar do Município de Arara, com provimento em comissão, a ser exercido por um profissional capacitado.

§ 1º A remuneração devida de Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, investida de sua função, será competente para gerenciar e fazer cumprir os serviços e políticas públicas implantadas pelo Município.

§1º- Para o exercício de suas atividades, o referido profissional será designado/nomeado mediante portaria expedida pelo Prefeito Constitucional.

§ 2º- Ao Coordenador de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar, para todos os efeitos exercerá todas as atividades inerentes à função, tais como: gerenciamento e fiscalização da prestação desses serviços, organização estrutural e funcional e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§3º- A Coordenação de Saúde Bucal da Atenção Básica e Hospitalar caberá ainda, promover, planejar, organizar ações e programas educativos de disseminação de informações de interesse da Saúde Pública, no que tange a Saúde Bucal.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão conforme consta no Orçamento, podendo ser complementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 02 de Março de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA | EM 02 DE MARÇO DE 2018

Página | 4

LEI ORDINÁRIA 95/2018

INSTITUI A GALERIA DOS
PRESIDENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA,
aprovou nos termos dos artigos 16, 21 e 23 da
Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 11, inc. I, art.
21, inc. IV, alínea "a", art. 65, inc. V, alínea "e"
do regimento interno, e eu PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara
Municipal de Arara, Estado da Paraíba a galeria
dos Presidentes;

Art. 2º. A galeria de que trata o artigo
anterior é denominada **GALERIA VEREADOR
NIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS.**

Art. 3º. As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta das
dotações financeiras própria, consignadas no
orçamento vigente e complementadas se
necessário;

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Arara-PB, 02 de Março de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI ORDINÁRIA 96/2018

INSTITUI GALERIA DAS
GESTÕES DO MUNICÍPIO DE
ARARA DE DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA,
aprovou nos termos dos artigos 16, 21 e 23 da
Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 11, inc. I, art.
21, inc. IV, alínea "a", art. 65, inc. V, alínea "e"
do regimento interno, e eu PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito da
Câmara Municipal de Arara, estado da Paraíba a
galeria das gestões Municipal.

Art. 2º. A galeria de que trata o artigo
anterior é denominada GALERIA REGINALDO
AZEVEDO DO NASCIMENTO.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a
execução desta Lei, correrão por conta das
dotações financeiras própria, consignadas no
orçamento vigente e complementadas se
necessário;

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Arara-PB, 02 de Março de 2018


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL